

## ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA CONSTRUÇÃO DE PISCINA, VESTIÁRIOS E BANHEIROS COM PROJETO DE AQUECIMENTO, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES AQUÁTICAS DOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL ALVARENGA PEIXOTO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1. CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 19 de março, nº 304 – Bairro Centro, CEP 38.380-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.457.200/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ENIVANDER ALVES DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 724.060.706-20, residente e domiciliado nesta cidade.
- 1.2. CONTRATADA – A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.
- 1.3. FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se na Licitação TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023, homologada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. **OBJETO** – contratação de empresa na construção de piscina, vestiários e banheiros com projeto de aquecimento, visando atender as atividades aquáticas dos alunos matriculados no ensino fundamental da Escola Municipal Alvarenga Peixoto do município de Canápolis/MG.

Parágrafo único – Integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, a Planilha orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, ambos anexos a este no Processo Licitatório nº 078/2023, Tomada de Preços 007/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes no Memorial Descritivo, na Proposta Comercial apresentada e neste Contrato.
- 3.2. Fica entendido que o projeto, as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione e um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 3.3. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Memorial Descritivo, às normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 3.4. As instalações do canteiro de obras deverão ser localizadas e adaptadas conforme indicação da Secretaria Municipal de Obras.
- 3.5. **Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações.**

- 3.6. **A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção dos Serviços Públicos verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada no Memorial descritivo e/ou planilhas e projetos, em prazo previamente determinado.**
- 3.7. A mão de obra a ser empregada deverá ser de primeira qualidade. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Obras, rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais.
- 3.8. A CONTRATADA será obrigada a demolir ou refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção dos Serviços Públicos do Município, não estiver de acordo com o presente Contrato.
- 3.9. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir todos os trabalhos rejeitados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção dos Serviços Públicos do Município, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.
- 3.10. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto contratado sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras do Município.
- 3.11. A Prefeitura Municipal de Canápolis, através da Secretaria Municipal de Obras poderá introduzir, durante a execução deste Contrato, as modificações que considerar necessárias, alterando parte dos projetos, especificações e detalhes, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, o que poderá implicar acréscimo e/ou decréscimo no valor dos serviços contratados, nos limites da lei.
- 3.12. A medição dos serviços será mensal, conforme cronograma físico-financeiro apresentado. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro.**
- 3.13. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, e vistoria efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção dos Serviços Públicos.
- 3.14. Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção dos Serviços Públicos do Município, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pela Prefeitura, por meio de vistoria conjunta realizada pelo Engenheiro Civil responsável da CONTRATADA e pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Manutenção dos Serviços Públicos.
- 3.15. No termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes, desde que aquelas não impeçam sua utilização imediata.
- 3.16. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção dos Serviços Públicos do Município.
- 3.17. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados.

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

---

- 4.1. VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme proposta apresentada e conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.
  - 4.1.1. O objeto deste contrato poderá ser aditado mediante complemento de créditos adicionais ao orçamento que porventura ocorra durante a execução da obra.
- 4.2. FORMA DE PAGAMENTO:**
  - 4.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Canápolis, **com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canápolis e/ou convênios**, após medições realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção dos Serviços Públicos e apresentação do(s) documento(s) fiscal (is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica da empresa, conforme especificado no subitem 4.2.1.1.
    - 4.2.1.1. Dados para crédito em conta corrente:  
**Favorecido:**  
**Banco:**

- | Agência: | Operação:   | Conta Corrente: |
|----------|---|-----------------|
| 4.2.2.   | Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será comprovado por meio de documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção dos Serviços Públicos, após a realização da medição dos trabalhos executados, com base nos preços unitários consignados na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA. |                 |
| 4.2.3.   | O pagamento somente será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas pela CONTRATADA acompanhadas das certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e planilha de medição.   |                 |
| 4.2.4.   | Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.  |                 |

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, sendo que, o prazo de execução do objeto deste contrato acompanhará o cronograma físico-financeiro, iniciando a partir da Ordem de Serviços emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Manutenção dos Serviços Públicos.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 5.2. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

<b>122</b>	<b>02.06.02.12.361.0004.1001.4.4.90.51.00</b>	<b>Obras e Instalações</b>
------------	---	----------------------------

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 7.1. DO CONTRATANTE:
- 7.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução da obra, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato;
- 7.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 7.2. DA CONTRATADA:
- 7.2.1. Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG;
- 7.2.2. Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste contrato, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- 7.2.3. Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, com o combustível utilizado nos equipamentos e máquinas, bem como com todas as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços;
- 7.2.4. A Contratada deverá manter na obra o diário de obras, e ainda, fornecer cópia à CONTRATANTE antes de cada medição;
- 7.2.5. Fornecer equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto deste contrato;
- 7.2.6. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços com completa segurança durante o transporte;
- 7.2.7. Registrar todas as ocorrências relativas à execução da obra, tais como serviços em execução, estado de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, dentro de 24 (vinte e quatro) horas no Diário de Obras;
- 7.2.8. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, por si e/ou seus prepostos;

- 7.2.9. Cumprir os prazos previstos neste CONTRATO e no cronograma físico-financeiro para concretização das etapas;
- 7.2.10. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

---

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

---

- 8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução da obra licitada, podendo para isso:
- 8.1.1. Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos materiais empregados e/ou serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.1.2. Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;
- 8.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção dos Serviços Públicos do Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma;
- 8.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

---

## CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

---

- 9.1. O Município de Canápolis e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontramos no mercado em geral;
- 9.2. Qualquer modificação de qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como o aditamento do objeto ora licitado, poderá ser determinado pelo CONTRATANTE, através de comprovante da CONTRATADA, constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 40, inciso XI, XIV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.3. Qualquer reajuste no preço do Contrato somente ocorrerá se a CONTRATADA comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, através da apresentação dos documentos fiscais relativos à aquisição dos materiais necessários para execução da obra próximos à data da apresentação das propostas e do momento em que houver o eventual desequilíbrio, sendo que, ainda, poderão ser exigidos outros documentos pela administração, visando à demonstração da alteração econômico-financeira do contrato.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

---

- 10.1. Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Canápolis fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS;
- 10.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:
- 10.2.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obra, caso os serviços e/ou materiais empregados estejam em desacordo com a especificação solicitada;

- 10.2.2. Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia útil por atraso na execução da obra, calculada sobre o valor global do contrato, contada a partir da data limite para a respectiva entrega, obedecendo ao cronograma físico-financeiro;
- 10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 10.4. As multas previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 10.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório sendo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

---

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

---

- 12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

---

- 13.1. Fica eleito o foro desta cidade de Canápolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Canápolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS**

**Enivander Alves Morais**

**Prefeito Municipal**

*CONTRATANTE*

---

*CONTRATADA*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_